

## DESPACHO N.º 043/GAP/2011

**Assunto:** Subdelegação de competências

1. Nos termos e ao abrigo do artigo 70.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e dos artigos 35.º do Código de Procedimento Administrativo e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, através do Despacho n.º 042/GAP/2009, de 5 de Novembro, subdelego, **no Director do Departamento de Administração e Finanças, Dr. José Pereira dos Reis Vilhena Gonçalves:**
  - 1.1. No âmbito da gestão e direcção dos recursos humanos das Divisões por mim tuteladas, integradas no Departamento de Administração e Finanças, as seguintes competências:
    - 1.1.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse pelo serviço;
    - 1.1.2. Justificar ou injustificar faltas;
    - 1.1.3. Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
    - 1.1.4. Decidir nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
    - 1.1.5. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respectivas dotações orçamentais;
    - 1.1.6. Ainda no âmbito da gestão e direcção dos recursos humanos do respectivo Departamento delego no Director de Departamento as competências previstas nos Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro,, designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário, por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte, em consonância com as respectivas dotações orçamentais.

- 1.2. Nos mesmos termos e ainda nos termos do artigo 35.º n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, fica, igualmente, subdelegado no Director do Departamento de Administração e Finanças, *a prática de actos de administração ordinária* das Divisões por mim tuteladas, integradas no Departamento, nomeadamente:
  - 1.2.1. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades, organismos públicos;
  - 1.2.2. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
  - 1.2.3. Praticar outros actos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante.
2. Deve ser sempre assegurado o cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
3. No exercício das competências subdelegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 38.º do Código de Procedimento Administrativo.
4. O subdelegado deve informar o subdelegante das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da subdelegação.
5. A presente subdelegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Código de Procedimento Administrativo.

Santiago do Cacém, 03 de Março de 2011

O Vereador,  
(No uso da competência delegada através  
do despacho n.º 042/GAP/2009, de 05.11)

Álvaro Beijinha